



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Parecer nº 22/90/PROJUR-IBAMA

Assunto: Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Ementa : Pelas alterações e correções sugeridas.

Senhor Assessor-Chefe:

Em atendimento ao Ofício/Circ./CONAMA Nº 002, de 04/01/90, encaminhado a esta Procuradoria-Geral pelo Senhor Secretário-Executivo do CONAMA, passamos a expor o nosso entendimento.

Trata o assunto de um Anteprojeto de Lei que revisa e atualiza o conceito das categorias de Unidades de Conservação. Elaborado pela FUNATURA-Fundação Pró-Natureza, com amparo de um Protocolo de Intenções entre IBDF/SEMA/FUNATURA e cobertura financeira do BIRD.

A equipe idealizadora do trabalho, por seu elevado nível de conhecimento científico e técnico dispensa maiores considerações.

Voltando nossa atenção para a 1ª Versão do trabalho apresentado, abstendo-nos de comentar a 2ª Versão pela sua estrita vinculação ao aspecto técnico e de praticidade de administração.

Assim, jungidos pelo ofício, oferecemos os nossos comentários aos artigos seguintes, do trabalho apresentado:

*Murais*

ASSUNTO.: SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PARECER.: IBAMA

**PRIMEIRA VERSÃO**



CONAMA n.º 020  
Data 23/1/90  
Recebido: BETH

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Memo. nº 003/90/GAB/PROJUR Brasília, 23 de janeiro de 1990

IBAMA GAB	PROTÓCOLO
N.º 430	Data 24/01/90
Ass.	

DO: Procurador-Geral do IBAMA

AO: Senhor Secretário-Executivo do CONAMA

Senhor Secretário,

Acusamos recebimento do Ofício Circular/ CONAMA/nº 002, de 04.01.90, e em atenção ao mesmo, encaminhamos para as prezadas ordens de V.Sa. o Parecer nº 22/90/PROJUR/IBAMA.

Atenciosamente,

CELIS PEREIRA PINTO  
Procurador-Geral

AO CONAMA  
25 JAN 90  
  
Chefe de Gabinete  
Presidência IBAMA

Titulação

- A matéria poderá ser subdividida em capítulos.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 1º

- Nesse artigo a citação dos artigos devem ficar assim:

"Art. 1º - Esta Lei, com fundamento nos Arts. 23, incisos VI, art. 216, incisos V e art. 225, § 1º, incisos I, II, III, VI e VII da Constituição Federal..."

Art. 2º

- No inciso I - estão mal-formuladas as palavras "comunidades e ecossistemas", talvez, seja "comunidades ecossistêmicas".

- No inciso III - há superposição das palavras "preservação" e "conservação", nivelando-as num mesmo significado, quando na verdade são distintas. Talvez devesse substituir aqui a palavra "conservação" por "manutenção".

- No inciso IV - a frase deveria finalizar em "natureza", tendo em vista que desde que haja manejo há uma consequente conservação e não mais preservação e, ainda, porque a palavra "atingir" já está substituindo a palavra "colimados".

Art. 3º

- No inciso I, acrescentar a palavra "nas": "... no território nacional e nas águas..."

- No Parágrafo único, acrescentar a palavra "em", após "águas", "com" antes de "o estabelecimento", e substituir "de um" por "do":

"A consecução dos objetivos Nacionais de Conservação da Natureza será efetuada mediante a aplicação dos princípios gerais de conservação em todo o território nacional e em águas jurisdicionais, em consonância com a legislação ambiental vigente e com o estabelecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação".

Art. 5º

-As duas primeiras frases deverão ter a redação seguinte:  
"A estruturação do SNUC deverá ser formalizada de maneira a per

*Murcia*

mitir a inclusão de comunidades...".

Art. 6º

No inciso I - Desaconselha-se seja mesclado, neste inciso, o órgão superior com o inferior, devendo, portanto, finalizar a frase em "SNUC", retirando-se o seu seguimento "... subsidiado pelo órgão Central;".

No inciso II - as duas últimas frases deverão receber a seguinte redação, definindo-se o que seja UC: "... e a manutenção do SNUC, inclusive com a responsabilidade de propor a criação e administração das Unidades de Conservação (UC) federais."

Art. 7º

- A frase deverá finalizar em "IBAMA", não sendo conveniente, à bem da ordem figurar o seu seguimento "...assegurado a todos o acesso aos dados nele contidos". A Constituição Federal já dá essa segurança em seu Art. 5º; incisos XIV, XXXIII, XXXIV, alíneas "a" e "b", in verbis:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;  
.....

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

*Muris*

Art. 8º

- Após a palavra "Comissão" deverá ser acrescida a palavra "Permanente". A Comissão deverá ser permanente para evitar indução à privilégios por razões de localidades ou meramente por considerações de interesses políticos.

- O Parágrafo Único deverá ter sua redação alterada, conforme abaixo. A permanência da Comissão não cria cargo mas apenas funções, enquanto houver necessidade dos serviços de seus membros. A nova redação:

"Parágrafo Único - os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Ministro de Estado do Interior, por um prazo de 02 (dois) anos e, renovável por igual período, em ambos os casos mediante proposta do IBAMA."

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 21

- Na primeira frase onde se lê "área" escreva-se "áreas".

Obs.: Todos os artigos que se complementam com parágrafos estão sem a desinência (§), o que deve ser corrigido.

- No § 1º - corrigir o percentual, assim : "...5% (cinco por cento) da área da Reserva."

Art. 25

Tendo em vista a hierarquia das leis somente outra lei terá o condão de modificar outra lei. Assim deve ser retirado desse artigo o seguimento: "e somente poderão ser suprimidas ou alteradas através de Lei."

Art. 26

- Deverá ficar entre vírgulas a frase ",para fins de implantação,". Onde se lê, "eminente" escreva-se "iminente".

Art. 28

A redação poderá ser melhorada, assim:

"Cada UC, dentro de sua categoria, disporá de um Plano de Manejo, no qual se definirá o zoneamento e respectiva utilização."

*Murcia*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- No Parágrafo Único, substituir "no interior das UC" por "nas UC". Substituir o último "e" por "ou" (precípuas ou estranhas).

Art. 29

Onde se lê "ser referir" escreva-se "se referir".

Art. 30

Acrescentar vírgula após "espécies,".

Art. 31

No § 2º acrescentar "de" após "ou" (de pessoas físicas...").

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES, PENALIDADES  
E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33

No § 1º onde se lê "e consideradas com áreas produtivas" escreva-se "e consideradas como áreas produtivas."

Ainda nesse parágrafo o assunto deve finalizar em "produtivas" retirando o termo genérico "para todos os fins", considerando, inclusive, o disposto no art. 34.

Art. 35

- No § 1º deve ser retirada a frase "não será reconhecida a existência de crime", vez que o crime de qualquer forma existirá desde que haja a contrariedade da lei, a lesão ou perigo de lesão a um bem ou interesse juridicamente protegido, ainda que de menor monta (contravenção). A redação desse parágrafo poderia ser:

"§ 1º - Quando o dano for irrelevante, a juízo da autoridade administradora da UC, aplicar-se-ã as penalidades previstas no art. 36 desta lei."

- No § 2º deverá ser acrescida a palavra "também" após "Incorre". "Incorre também na pena prevista...", para evitar a interpretação de que os ilícitos só serão considerados quando executados mediante uso de "fogo ou agrotóxicos".

- No § 3º deverão verificar-se os acréscimos das palavras "dentro" e "mais a", assim:

*Muris*

"§ 3º - Se o dano afetar espécies ameaçadas de extinção dentro das UC, a pena será agravada de mais a metade da pena máxima prevista."

- No § 4º - Não creio que será aceitável a palavra "inafiançável" vez que a Constituição prevê os crimes passíveis desta providência, quais sejam as dos incisos XLIII e XLIV, do art. 5º e, ainda, o inciso XLVI, alínea "a", que merecerá regulamentação de lei específica do Congresso Nacional ou quando da reformulação e adaptação do Código Penal e de Processo Penal às novas orientações da nova ordem Constitucional.

Obs. A pena de reclusão impede o livramento condicional, salvo se o condenado é menor de 21 anos e maior de 70 anos, ou a pena não é por tempo superior a 2 anos.

O rito processual do Processo Sumário é uma forma processual mais simples e célere do que o do Processo Ordinário. O Processo sumário se aplica às contravenções por serem estas infrações penais inferiores, em gravidade, aos crimes, e, por isto, dispensarem a forma mais solene do processo ordinário ou comum.

- No § 5º - Acredito que esse parágrafo mereça uma reformulação para melhor compreensão do "hominis medius". Deverá ser definida qual a autoridade competente, onde serão feitas essas capturas. Substituir a palavra "destinadas" por "para fins".

Art. 36

Na penúltima linha onde se lê "sujeitará" escreva-se "sujeitarão".

Obs.: Seria conveniente acrescentar nesse artigo um Parágrafo único tratando do confisco dos instrumentos do crime, quando em flagrante delito, e do produto do crime.

O confisco é medida protetora similar das medidas de segurança, isto é, protege o cidadão e a sociedade, ainda que a Lei penal proteja o direito de defesa do lesado e do 3º que agiu de boa fé.

*Murais*



Esta, a análise do trabalho, encaminhado mediante o Ofício/Circ./CONAMA/Nº 002, de 04.01.90, à consideração superior.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 1990

*Messias*  
MARIA MESSIAS DOS REIS  
Assistente Jurídico/IBAMA

*Encaminhar ao  
Procurador Geral para conhecimento.  
Em, 22/1/90*

*AO  
Sr. Secretário-Executivo do CONAMA.  
Em, 23-01-90.*

*[Assinatura]*  
Belisário Pereira Pinto  
Procurador Geral

MMR/wga.

## INTRODUÇÃO

A necessidade de se ter uma Legislação de Unidades de Conservação atualizada e consolidada, que incorporasse a evolução dos conceitos a se adequasse às necessidades do País, vem sendo sentida a mais de 10 anos e já teve suas bases lançadas desde 1979, quando o então IBDF publicou a primeira versão do Plano do Sistema de Unidades de Conservação.

Além disso, era necessário estabelecer estratégias e definir objetivos para os sistemas federais então administrados por instituições distintas e com várias superposições de ação, planejar o estabelecimento de novas categorias de manejo, conceituar melhor algumas já existentes e suprimir outras.

O trabalho conceitual, preparado por uma equipe de consultores contratados através de Convênio entre o IBDF, a SEMA e a FUNATURA, representou uma síntese do que se dispõe em termos de conhecimento técnico e experiência prática com relação ao assunto Sistema de Unidades de Conservação. Foi realizado com o acompanhamento técnico das duas instituições contratantes embora não espelhe, necessariamente, a opinião destas Instituições, visto que sua conclusão ficou a cargo da equipe contratada. Foi a base que subsidiou a elaboração do Projeto de Lei que ora se analisa.

Antes de se analisar o Projeto em si, é importante ressaltar que o texto sobre o sistema foi resultante do estudo de tudo que já existe na Legislação atual sobre o assunto e é uma proposta bem elaborada, com posições técnicas isentas sobre questões que têm sido motivo de grande polêmica.

Na análise do texto original do anteprojeto de Lei procuramos evitar a polêmica sobre a unificação das categorias Reserva Biológica/Estação Ecológica, que tem se transformado numa discussão de caráter político.

Acreditamos que, apesar de ser tecnicamente viável, a unificação das categorias, por serem pouco expressivas as diferenças entre elas, se a sua permanência vai impedir maiores entraves à aprovação do Anteprojeto, elas podem ser mantidas com categorias distintas.

Entretanto, com relação às "Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIEs" a posição é de que as mesmas não devem ser incluídas no sistema, por terem fraca caracterização conceitual e objetivos de manejo mal definidos e abertos demais. Suas funções são perfeitamente cobertas por outras categorias de manejo constantes no Projeto de Lei, como Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre e Área de Proteção Ambiental, assim como pelos Refúgios Particulares do Patrimônio Natural. Não haverá nenhum prejuízo para as áreas já estabelecidas como ARIE, uma vez que o próprio texto da Lei prevê que todas as Unidades hoje existentes deverão ser reclassificadas de acordo com suas características, dentro das novas categorias propostas. Além disso, as ARIEs eram criadas através de Portaria, o que lhes conferia fraca consistência legal.

Quanto à proposta de se manter as ARIEs e suprimir a categoria de Manejo Refúgio de Vida Silvestre, não existe a menor justificativa. Refúgio de vida Silvestre é a categoria que mais faz falta hoje no Brasil para a proteção de espécies e comunidades. Tem objetivos de manejo delimitados e definidos e conceituação clara. O Refúgio de Vida Silvestre, só pode ser estabelecido por iniciativa do Poder Público e não tem finalidade de abranger aspectos culturais porque este não é o objetivo desta Lei. Já existem outros instrumentos e legislação para proteção do patrimônio cultural.

No documento propomos também a exclusão das Reservas Extrativistas, por entender que seu objetivo primário de Manejo, assim como das Áreas Indígenas, é proporcionar matéria-prima para uma população que habita o local.

Quanto aos artigos referentes à estruturação do Sistema, sua supressão foi aprovada no sentido de que suas funções já estão incorporadas a estruturas hoje existentes. A criação de novo Conselho, não iria contribuir para a melhoria do trabalho e duplicaria funções. Já temos o Conselho Superior do Meio Ambiente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Unidades de Conservação que têm funções que abrangem a estrutura proposta para o SNUC.

A seguir relacionamos as alterações que sugerimos serem efetuadas no Anteprojeto de Lei:

PARECER SOBRE O ANTEPROJETO DE  
LEI QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA NA  
CIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Retirar a frase "e como parte integrante  
da Política Nacional do Meio Ambiente".

No Art. 2º Item I - Corrigir as palavras comunida  
des e processos.

Item II - Substituir a palavra sustentavel por "sus  
tentade". Adicionar no final da frase: biológica "e da qualidade am  
biental".

Item IV - Substituir a definição por: manejo é o pla  
nejamento, desenvolvimento e implementação de atividades, normas e  
princípios adequados à gestão de uma área protegida, visando atingir  
os objetivos para os quais foi estabelecida.

Item V - Suprimir o termo "propriedade" privado, le  
galmente instituídas pelo Poder Público...

Item VI - Submetida a restrições "parciais" de uso,  
com o propósito de "reduzir os impactos decorrentes da ação humana  
nas áreas vizinhas".

Item XI - Proporcionar condições para...

Item XII

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consonância com a legislação ambiental vigente. (Suprimir o texto restante).

Art. 6º - Suprimir até 9º.

Art. 9º - Substituir: O Poder Público deverá elaborar e manter atualizada uma "lista oficial das espécies da Fauna e da Flora ameaçadas de Extinção".

Art. 10º - Incluir: "Todas sob administração pública".

Item I - substituir Unidade por:

- .Grupo de Proteção Integral;
- .Grupo de Manejo Provisório;
- .Grupo de Manejo Sustentável.

1º - ... indireto de seus recursos.  
(retirar restante da frase).

2º - ... definição futura de destinação.  
(retirar restante da frase)

Art. 11º - Substituir pela proposta da Ementa.

Art. 11 - Integrar as Unidades de Proteção Integral as seguintes categorias de Unidades de Conservação.

Art. 12 - As Reservas Biológicas...

Art. 13 - As Estações Ecológicas...

1º - 90% (noventa por cento)...

2º - Na área restante...

Art. 14 - Os Parques Nacionais... de grande interes se "sob o ponto de vista científico, educacional, estético e recreativo. (retirar o restante).

Art. 15 - Os monumentos naturais...  
sítios bióticos "e paisagens notáveis" que...

Art. 16 - Os refúgios... significativa, podendo ser do domínio privado mas sempre sob administração pública.

Art. 17 - Integra

Art. 18 - Integram "o grupo" de manejo sustentado...

Retirar Item IV - Reserva Extrativista.

Art. 19 - As Reservas de Fauna...

Art. 20 - As Áreas de Proteção Ambiental...  
seminaturais ou "pouco" alteradas,...  
proteção para conservar ou melhorar as condições ecológicas locais e assegurar o bem-estar das populações humanas, constituindo-se principalmente em área de experimentação de técnicas e atitudes que permitam conciliar sua utilização com a manutenção dos processos ecológicos essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - retirar.

Art. 21 - As Florestas Nacionais... econômica "sustentada de produtos florestais" proteção dos recursos...

Retirar o antigo Art. 21, sobre Reserva Extrativista.

Art. 22 - As Unidades de Conservação com as excessões citadas no art. 23 devem ser de domínio público, cabendo ao poder público adquirir as áreas privadas abrangidas pelos seus limites legalmente estabelecidos.

Retirar Parágrafo 2º.

Art. 23 - As Unidades de Conservação de "domínio privado"... somente poderão manter sob domínio privado em seus limites, as Unidades de Conservação instituídas nas categorias Refugio de Vida Silvestre e Área de Proteção Ambiental.

§ 1º - Na categoria Refúgio de Vida Silvestre, a existência de áreas sob domínio privado, dependerá da possibilidade de se compatibilizar os seus objetivos de criação com a manutenção de áreas sob uso controlado pelo proprietário.

Art. 24 - Nos Refúgios...

Da criação...

Art. 25 - As Unidades de Conservação...

PARÁGRAFO ÚNICO -

Art. 26 - Substituir: "A seleção de áreas a serem incluídas no SNUC será baseada em critérios técnico-científicos que deverão ser objeto de regulamentação posterior.

1º - Retirar.

2º - Retirar.

Art. 27 - Retirar.

Art. 27: As Unidades de Conservação de todas...  
"plano de manejo" (com letra minúscula).

PARÁGRAFO 1º - São verdades...

PARÁGRAFO 2º - "Nas Unidades de Conservação do Grupo I é supressamente proibido qualquer forma de exploração de seus recursos naturais".



Retirar o antigo Art. 29.

Art. 28 - As pesquisas...

Art. 29 - Os órgãos responsáveis...

1º - A administração... ao "órgão responsável pela administração da Unidade" ao qual...

2º - Retirar.

Art. 30 - "Dos recursos obtidos com a cobrança de ingressos nas Unidades de Conservação do Grupo I, onde é permitida a visitação pública, deverão ser aplicados 50% (cinquenta por cento) na manutenção da própria Unidade.

Dos Incentivos...

Art. 31 - retirar: de domínio público ou propriedade privada.

patrimônio "natural"...

PARÁGRAFO ÚNICO - Substituir: As áreas de propriedade de privada incluídas nas áreas de Proteção Ambiental e nos Refúgios de Vida Silvestre poderão ser declaradas isentas de pagamento do imposto territorial rural, por iniciativa do poder público.

PARÁGRAFO 2º - Mantém.

PARÁGRAFO 3º - No entorno das Unidades de Conservação do Grupo I, com o objetivo de amortecer os impactos <sup>criados sobre</sup> ~~exteriores~~ a ela, poderá ser estabelecida, no seu ato de criação uma zona tampão, de extensão definida, sujeita a restrições parciais de uso, expedidas pelo Poder Público respeitados os princípios constitucionais que regem o direito de propriedade.

Retirar antigo Art. 34.

Art. 33 - constitui... direto ou indireto às Unida  
des de Conservação. (retirar restante da frase).

PARÁGRAFO 5º - A autoridade competente "excepcional-  
mente", poderá... científicas, "sujeita a autorização e apro  
vação de projeto técnico específico".

Art. 34 - Sem prejuízo...

Art. 35 - Os mapas... obrigatoriamente as "Unida  
des de Conservação definidas nesta lei".

Art. 36 - A alínea...

"Art. 3º

"Art. 6º - "autoridade competente. Autorida  
de "responsável" e será... sob o título de Reserva Particular do  
Patrimônio Natural.

PARÁGRAFO 1º - Aplicam-se às Reservas Particulares do  
Patrimônio natural, o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 31.

PARECER/IBAMA/DIRPED/DEPES/DITAM N° 009/90

ASSUNTO: Projeto para a implantação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, apresentado pela FUNATURA.

À Sra Chefe de Divisão,

O documento ora em análise foi executado pela FUNATURA em cumprimento ao protocolo de intenções assinado com os extintos IBDF e SEMA, para execução da primeira fase do componente Unidades de Conservação do Programa Nacional do Meio Ambiente/PNMA e apresenta uma proposta de projeto para o novo Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC e um anteprojeto de lei que o complementa enquanto suporte legal. Além disso faz uma série de recomendações.

Este trabalho apresenta os comentários e propostas que nos parecem pertinentes e necessárias para que se alcancem os objetivos propostos. A análise foi feita quanto a cinco diferentes aspectos listados a seguir:

1º - Quanto à criação do SNUC:

Não há dúvidas sobre a necessidade de se criar um Sistema Nacional de Unidades de Conservação como forma de otimizar esforços e recursos do poder público, garantir-se a integridade dos espaços protegidos e viabilizar os objetivos nacionais de conservação da natureza.

O projeto define Sistema Nacional de Unidades de Conservação como: "O conjunto de UC devidamente selecionadas, que atendam da forma mais ampla possível aos Objetivos Nacionais de Conservação da Natureza, adiante especificados,..." (pág. 15), e propõe sua viabilização a partir do enquadramento das UC dentro

*[Handwritten signature]*

de uma estrutura que busca, também, criar uma Política Nacional de Conservação.

Esta estrutura deverá ser formada por diferentes categorias de manejo, cada uma das quais atendendo prioritariamente a determinados objetivos organizados em três grupos, segundo o grau de proteção maior ou menor de seus respectivos atributos naturais.

Assim, nos parece que a estrutura apresentada para a organização das UC dentro do Sistema é adequada. Entendemos, entretanto, que devam ser feitos alguns ajustes os quais serão especificados nos próximos itens.

## 2º - Quanto ao conteúdo da proposta:

As proposições apresentadas a seguir têm como premissa básica que toda e qualquer ação realizada em UC deve ter embasamento científico. Assim, consideramos que em todos os casos onde aparecem expressões subjetivas tais como: "mínimo indispensável", "grau parcial", "uso de pelo menos parte dos recursos", etc, seja explicitado que, a definição objetiva dos limites destes conceitos se dará com base no conhecimento científico de cada caso.

Iniciando a análise pelos OBJETIVOS NACIONAIS DE CONSERVAÇÃO descritos nas páginas 19 e 20 do documento apresentado, consideramos que deva ser acrescentado mais um item com o seguinte texto:

- Item 13: Incentivar pesquisas científicas e tecnológicas que embasem projetos de uso sustentado dos recursos naturais.

À página 27, item 4.3.1.1 - Categoria A - Reserva Ecológica, 3º parágrafo onde está especificado que o tamanho da UC deve ser determinado pelas finalidades específicas as quais ela se destina, consideramos que, o tamanho de uma UC deve ser determinado, entre outros, pelas formas e níveis de ameaças, existentes e/ou potenciais, provenientes da ação antrópica no entorno da área a ser protegida e não apenas, pelas finalidades as quais a reserva se destina.

J. MHP

Ainda no mesmo item, sobre percentual de área para uso de pesquisa, consideramos que deva ser explicitado no texto que os 3% passíveis de modificação ou alteração deverão ser determinados após o conhecimento da área e, preferentemente, após ter sido executado o zoneamento da mesma, evitando assim que a região escolhida venha a ser mais tarde reconhecida como de importância vital para espécies raras, ameaçadas ou endêmicas, entre outras, significando uma perda de importante área da UC em questão.

À página 28, 3º e 4º parágrafos, salienta-se que a proteção de bacias e recursos hídricos devem ser parte dos objetivos primários de manejo e não secundários, como está proposto, pois entendemos que não é possível proteger ecossistemas sem que os recursos hídricos dos quais eles dependam estejam protegidos. Assim, propomos que o texto fique com a seguinte redação:

"Os objetivos de manejo primário são: preservar a diversidade biológica e os ecossistemas, em estado de evolução livre, com um mínimo de interferência direta ou indireta do homem; propiciar a obtenção de conhecimentos, mediante pesquisas e estudos de caráter biológico ou ecológico; proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção e preservar os recursos da biota, entendendo-se por recursos todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o ecossistema.

Como objetivo de manejo secundário deve ser considerado a educação ambiental em grau limitado e adequado às finalidades da reserva."

Também à página 29, 4º parágrafo entendemos que deva ser acrescentado como objetivo primário, de manejo a proteção dos recursos hídricos e respectivas bacias de formação.

Na página 30, primeiro parágrafo, é importante que seja acrescentado "de forma controlada" ao texto o que resultará no seguinte:

"... pela ação humana; e favorecer, de forma controlada a recreação em contato com a natureza".

*J. M. P.*

Na página 32, Categoria D - Refúgio de Vida Selvagem, 5º parágrafo, entendemos que a proteção de ecossistemas naturais relacionados com a espécie ou espécies que se deseja especialmente proteger, seja objetivo primário de manejo e, portanto, que deve ser incluído como tal.

Na sequência, o texto apresenta o grupo "UNIDADES DE MANEJO PROVISÓRIO", página 33, item 4.3.2.

Considerando a definição de MANEJO apresentada no anteprojeto de lei, art. 2º, § IV: "técnica de gerenciar os processos ecológicos visando atingir os objetivos de conservação da natureza e de preservação colimados", nos parece inadequado e incorreto o título apresentado. Neste sentido sugerimos que a este grupo seja dado o nome de UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PROVISÓRIAS. Este título sugere a conservação da área até que sejam realizados os estudos e pesquisas necessários ao enquadramento da mesma, em um grupo do SNUC para então, definir seu plano de manejo.

Achamos importante frizar que antes de se obter um grau de conhecimento mais profundo dessas áreas, elas devem ser mantidas no seu estado natural, sob pena de se colocar em risco elementos fundamentais à integridade do que se deseja preservar.

3º - Quanto à viabilização do SNUC:

Sob este aspecto temos a observar que, a implantação do SNUC irá gerar uma série de demandas, principalmente nas áreas de pesquisa básica, pesquisa para geração de tecnologia e formação e treinamento de pessoal. Sendo assim, e em se tratando da criação de um Sistema, nos parece necessário definir a dinâmica de funcionamento deste Sistema através da definição de competências, de forma a deixar claro "quem" em termos de estrutura do IBAMA, "é responsável pelo quê" no Sistema. Além disso, é fundamental garantir que as UC sejam devidamente equipadas e tenham sua manutenção garantida, financeira e tecnicamente.

ESPERO  
M. DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature]*

Ainda quanto à viabilização, consideramos **INDISPENSÁVEL** a realização do enquadramento das UC já criadas, nos grupos e categorias propostas de acordo com o maior ou menor grau de proteção exigido pelos atributos naturais de cada área, independentemente de sua atual denominação ou classificação.

**4º - Quanto às "Recomendações":**

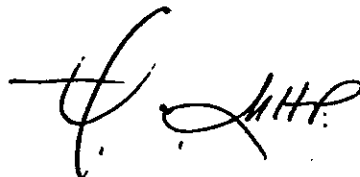
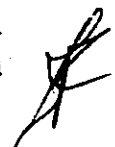
As recomendações para implantação de SNUC, apresentadas nas páginas 51 a 56, propomos que seja incluída a implantação de pelo menos uma área no Cerrado e uma na Mata Atlântica com os mesmos objetivos expressos no item 5. No Cerrado, sugerimos o Parque Nacional de Brasília, por ser bastante representativo da região de Cerrado do Planalto Central e oferecer vantagens e facilidades pela sua localização no D.F., próximo à sede do IBAMA, por já possuir zoneamento, plano de manejo e infra-estrutura para recreação (inclusive com espaço físico para centro de visitantes), e por exigir orçamento modesto para efetivar sua implantação.

**5º - Análise do Anteprojeto de Lei ( 1ª e 2ª versão):**

A seguir indicaremos as modificações, que nos parecem pertinentes ao anteprojeto de lei. Recomendamos, além disso, que este seja analisado pela área jurídica, observando, principalmente a utilização de conceitos e as implicações diretas e indiretas da aplicação futura da lei.

Iniciando pelo artigo 2º (pág. 66), que elabora as definições, nos parece importante que na definição de PRESERVAÇÃO não seja utilizado o conceito CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, já que preservação e conservação devem ser conceitos fundamentalmente distintos. Assim, entendemos que o texto do Inciso III, artigo 2º, deva ser o seguinte:

**"III - PRESERVAÇÃO, os procedimentos que assegurem a proteção integral dos atributos naturais, admitindo apenas seu uso indireto."**

No artigo 8º (pág. 69), entendemos que este deve ser suprimido, pois é contrário ao regimento interno do CONAMA, excessão feita à convocação de especialistas, quando da convocação de Câmaras Técnicas de acordo com seção IV, art. 19, inciso sexto, da lei que prevê "convocar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência".

Já o assessoramento ao CONAMA e, conseqüentemente, ao SNUC deverá ser feito pelo IBAMA, de acordo com o mesmo regimento.

À página 77, artigo 35, parece-nos que também deve ser considerado crime punível com pena de reclusão causar danos a "espécies raras e endêmicas", além daquelas ameaçadas de extinção, entendendo que elas têm o mesmo grau de vulnerabilidade. Com este mesmo raciocínio, propomos a modificação do texto dos incisos 3º e 5º deste mesmo artigo.

Ainda no artigo 35, inciso 2º, entendemos ser indispensável substituir os termos "áreas vizinhas" por "áreas que exerçam influência às mesmas", pois a natureza é dinâmica e não se restringe à uma redoma.

Quanto à 2ª versão do projeto de lei, artigo 13 (pág. 82), observamos que:

Ainda que Estação Ecológica e Reserva Biológica sejam mantidas como UC distintas em nomenclatura, a porcentagem da área a ser modificada com fins de pesquisa em Estações Ecológicas deveria ser trocada para 3% e limitada a um máximo de 500 (quinhentos) ha, conforme sugerido no parágrafo único do art. 12 da primeira versão do anteprojeto de lei, e não mantida em 10%.

O trabalho apresentado é resultado da consolidação das análises individuais realizadas, pelos técnicos e consultores abaixo assinados.




As críticas e propostas, aqui apresentados, são concensuais ou representam a posição da maioria destes técnicos.

A sua consideração.



Marília Portugal  
Arquiteta



Zilda Maria Azevedo Faria  
Arquiteta

Suzana Leewenberg  
Bióloga

Frans Leewenberg  
Biólogo

De acordo

Elisavinda

CEPES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARECER TÉCNICO/Nº

DA: DIVISÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

AO: DIRETORA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: Análise técnica do Ante-projeto de Lei elaborado pela FUNATURA, referente a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Senhora Diretora

Através do documento em anexo, o Secretário Executivo do CONAMA, faz encaminhar a esta Diretoria o Ante-projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, elaborado pela FUNATURA, de acordo com os objetivos do contrato firmado entre aquela Fundação, a ex-SEMA e ex-IBDF, hoje IBAMA, em conformidade com a recomendação do CONAMA através de sua Câmara Técnica de fauna e flora.

O assunto em questão já encontra-se em discussão desde 1986, como menciona o documento em anexo, razão pela qual é necessário que seja debatido, aconselhado que seja agendado para a próxima reunião do CONAMA, a realizar-se no dia 08 de março.

Diante da solicitação a análise que ora apresentamos, inclui tanto aspectos técnicos, compatíveis com as atribuições sob a responsabilidade desta Divisão, as quais envolvem as interrelações entre os aspectos de fauna-flora-ar-água-solo, quanto sugestões relativas "a forma," no sentido de dar maior clareza ao texto, a serem discutidos na reunião, dia 13/02.

Ementa:

Art. 2º



- a) Alteração da Redação do item II para:  
II - "Conservação da Natureza, a utilização sustentável e racional bem como o manejo dos recursos naturais, objetivando produção contínua e rendimento ótimo, condicionadas à manutenção permanente da diversidade biológica e do estado ideal da qualidade ambiental".
- b) Substituir as palavras "atécnica de gerenciar" por "o gerenciamento" no item IV e "porções" por "partes integrantes" no item V.
- c) Incluir as definições de:  
águas jurisdicionais - os recursos hídricos pertencentes a uma determinada área jurisdicional.  
Uso sustentável - discutir.  
Uso racional - (a discutir utilização dos recursos naturais, através de um planejamento, sem que haja desequilíbrio das condições ambientais).
- d) Incluir no item IV  
IV - Manejo - ..."processos ecológicos e dos recursos ambientais visando..."

Art. 3º

- a) Substituir a conjunção "e" por "incluindo as" águas jurisdicionais, no item I.
- b) Alteração da redação do item III para:  
III - "Preservar o equilíbrio natural e recuperar a diversidade dos ecossistemas".
- c) Substituir a palavra "conservação" por manejo conservacionista," no item V.
- d) Alterar a redação do item VI para:  
VI - "promover o manejo dos recursos ambientais, inclusive os recursos hídricos, de flora e de fauna".
- e) Alteração da redação do item XI para:  
XI - "favorecer condições para as ações de educação ambiental e recreação em contato com a natureza; e"

Art. 5º

As expressões "águas territoriais" e "águas jurisdicionais" (Art. 2º, item V) se usadas com o mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

significado, sugerimos a adoção de uma única expressão.

Art. 7º

a) Alteração da redação do § 1º para:

§ 1º - " O Cadastro conterà os dados principa  
is de cada UC, incluindo informações sobre os recursos hídr  
cos, características e usos do solo, clima, situação fundiá  
ria.....nela contidas".

b) Sugerimos a inclusão de um parágrafo que  
estabeleça a obrigatoriedade da comunicação ao IBAMA, por  
parte dos responsáveis pelas UC's, sempre que houver altera  
ções das informações constantes do Cadastro. Isto proporcio  
nará uma atualização automática do mencionado Cadastro.

Art. 10º

§ 3º - Substituir a expressão "manejo sustenta  
do" por "manejo e uso sustentado e racional".

Art. 11º

a) Inclusão do item específico para "Nascentes  
de Rios" tendo em vista que as mesmas são protegidas por  
lei.

Art. 12º

a) Sugere-se mencionar no parágrafo único des  
te artigo, a que órgão compete a concessão da autorização de  
realização de pesquisas científicas e ecológicas nas Reser  
vas Ecológicas, bem como a possibilidade de estabelecimento  
ou não de condicionantes e a responsabilidade relativas ao  
controle e acompanhamento dos mesmos.

Além disto, as pesquisas autorizadas e/ou em  
andamento deveriam ser divulgadas, e os resultados centrali  
zados e colocados a disposição da comunidade científica e da  
população em geral.

As pesquisas científicas e ecológicas pretendi  
das por instituições estrangeiras, direta ou indiretamente,  
incluem-se nos termos deste parágrafo ou existe algum tipo  
de restrição ? A captação de recursos ou doações de origem



estrangeira será administrado de que forma ?

Artigo a ser incluído entre Art. 15 e 16:

Art. y: "As Nascentes dos Rios destinam-se à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas e suas características ambientais e naturais não podem sofrer alterações".

Art. 19

a) Substituir a palavra "da Terra" por "do solo".

Art. 35

a) Sugerimos a modificação da redação do § 2º de modo a incluir outros contaminantes potencialmente tóxicos, tais como Mercúrio, desfolhantes, derivados de petróleo transportados por via fluvial etc...

§ 2º - "Incorre na pena prevista no caput deste artigo quem provocar danos à biota das UC pelo uso de fogo, agrotóxicos ou quaisquer substâncias tóxicas nas áreas vizinhas às mesmas".

A consideração superior

Bob, 12.02.90

Rf.   
Lida Gomes  
Chefe da Divisão de Proteção Ambiental  
IBAMA/DIRCOF/DEAMB/JIPRO

Ao DEAMB

Solicito o encaminhamento do parecer à DIRCOF e posteriormente à Presidência. De acordo, Bob, 12.02.90

Ao GAB DIRCOF, solicitamos posterior encaminhamento à Presidência

Plenária   
Assessora do Departamento de Qualidade Ambiental  
IBAMA/DIRCOF/DEAMB 12.02.90